

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN

EDITAL DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

Modalidade: Pregão Presencial nº: 008/2018

Processo SEI nº 01556/2018

Processo Administrativo: SGPR 0087/2018

Critério de Julgamento: MENOR VALOR MENSAL - POR ITEM

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de Links de acesso à Internet em infraestrutura BGP, com fornecimento de 04 (quatro) novos serviços de comunicação em rede TCP/IP com acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet, pelo período de 36 meses, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

PREÂMBULO

A Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN - torna público que se acha aberto o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 008/2018, do tipo MENOR VALOR MENSAL - POR ITEM , que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos Decretos Municipais n.º 21.263, de 25 de junho de 2008 e n.º 26.852, de 21 de março de 2017, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN, pelas normas contidas no presente Edital e pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações posteriores.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP. Os envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTOS" deverão ser entregues a partir do início da sessão pública que será realizada no dia 08 de novembro de 2018, às 13h00, impreterivelmente, junto ao(à) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela CIJUN.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas em Ata e na documentação relativa ao certame.

O Pregão será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), devidamente designado(a), e pela Equipe de Apoio.

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de Links de acesso à Internet em infraestrutura BGP, com fornecimento de 04 (quatro) novos serviços de comunicação em rede TCP/IP com acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet, pelo período de 36 meses, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

2. **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

2.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

2.2. As solicitações referidas na cláusula 2.1 poderão ser obtidas por um dos seguintes meios, devendo todos eles conter identificação do número do Pregão objeto da consulta, a serem endereçados à Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN:

a) Protocolo: Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

b) Sedex: Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP.

c) Fax: 11 – 4589-8824, solicitar sinal de fax para Setor de Compras das 09h00 às 16h30.

d) Correio eletrônico: compras@cijun.sp.gov.br

2.3. As respostas serão fornecidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao interessado por meio de e-mail ou via fax e divulgado nos termos do item 2.5 adiante.

2.4. Qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo a autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

2.4.1. A impugnação do Edital, deverá estar devidamente fundamentada e endereçada ao Presidente da CIJUN e poderá ser feita por intermédio do fax (11) 4589-8824, solicitar sinal para Setor de Compras, e-mail (compras@cijun.sp.gov.br) ou protocolada na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

2.4.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados através de e-mail ou fax e divulgado nos termos do item 2.5 adiante.

2.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo(a) Pregoeiro(a) no Portal de Compras por meio do endereço www.cijun.sp.gov.br.

2.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital, tal como se dele fizessem parte, desde que apresentados tempestivamente.

2.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame licitatório todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto do serviço e que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, observando-se as devidas ressalvas às Micro e Pequenas Empresas, conforme Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

3.2. Não poderão participar da presente licitação a empresa:

(i) Estrangeira, que não funcione no país;

(ii) Em situação de falência;

- (iii) Em recuperação judicial ou extrajudicial, sem a devida comprovação do plano de recuperação homologado pelo juízo competente;
- (iv) Cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da CIJUN;
- (v) Declarada suspensa temporariamente de licitar e impedida de contratar com a CIJUN;
- (vi) Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto pendentes os efeitos da sanção;
- (vii) Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (viii) Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (ix) Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (x) Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (xi) Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- (xii) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CIJUN há menos de 6 (seis) meses.

3.3. Também não poderão participar da presente licitação:

- (i) Empregado ou diretor da CIJUN, como pessoa física;
- (ii) Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) diretor ou conselheiro da CIJUN;
 - b) empregado da CIJUN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do Município de Jundiaí.
- (iii) Empresas que contenham como sócio majoritário, pessoa condenada por improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992.

3.4. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

3.5. Cada licitante apresentará uma só proposta, para o objeto licitado, em conformidade com as exigências deste Edital.

3.6. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.7. Os documentos, apresentados para a habilitação, deverão estar em nome da licitante e com mesmo número de CNPJ. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

3.8. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. **DO CREDENCIAMENTO**

4.1. Iniciada a sessão, o(a) Pregoeiro(a) convocará os licitantes para que apresentem os documentos de credenciamento. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular ou credenciamento, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) em se tratando de instrumento particular de procuração ou credenciamento, deverá ser apresentado o contrato social ou outro instrumento de mandato que demonstre os poderes legais do subscritor.

d) Modelo de credenciamento:

<p>Pregão Presencial nº: 008/2018</p> <p>Processo Administrativo: SEI CIJ 01556/2018</p> <p>Nome da empresa _____, CNPJ, endereço, CREDENCIA o(a) Sr(a). _____, a representá-la no presente certame licitatório, outorgando poderes para formular lances, negociar preços, interpor recursos, examinar documentos e praticar todos os demais atos pertinentes ao pregão.</p> <p>Local, data</p> <p>Assinatura (com reconhecimento de firma)</p> <p>Identificação</p>
--

4.2. O representante legal e o procurador deverão se identificar exibindo documento oficial de identificação com foto.

4.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

4.4. A ausência dos documentos de representação impedirá a manifestação do representante da licitante durante toda a sessão do certame.

4.5. O documento de credenciamento ou procuração ou de representação legal, deverá ser apresentado fora dos envelopes de proposta e documentação.

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações, deverão apresentar a declaração (conforme modelo Anexo III) juntamente com os documentos de credenciamento.

4.6.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações.

4.6.2. As empresas que apresentarem a declaração de que trata o item 4.6 serão responsáveis pela veracidade das informações.

4.7. É condição à participação nesta licitação, ainda, a entrega da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com o modelo do Anexo III, deste Edital, junto dos documentos de credenciamento.

5. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

5.1. ENVELOPE 01: O envelope deverá estar fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA</p> <p>Pregão Presencial nº: 008/2018</p> <p>Processo Administrativo: SEI CIJ.01556/2018</p> <p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>TEL/FAX - E-MAIL</p> <p>ENDEREÇO/CEP/CIDADE</p>
--

5.1.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos/informações:

- a) Razão social, endereço/CEP/Cidade e CNPJ;
- b) Número do Processo e do Pregão;
- c) Valor unitário, valor mensal e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

5.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos, lucro, todas as despesas e custos decorrentes da execução contratual, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive trabalhistas.

5.2.1. Os preços ofertados pelos licitantes deverão contemplar, se for o caso, desconto proveniente do benefício fiscal de desoneração da folha de pagamento, previsto na Lei nº 12.546/2011, em atenção ao que dispõe o Comunicado SDG nº 44/2013 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.3. Número da conta corrente de pessoa jurídica, agência, nome do banco onde serão realizados os pagamentos.

5.4. A proposta deverá ser elaborada, em única via, em papel timbrado da empresa e redigida em idioma português, com suas páginas numeradas sequencialmente e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

5.5. Todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos serão consideradas aceitas pelo proponente, ainda que tacitamente, pelo ato da entrega de sua proposta comercial.

5.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.7. Considerando as exigências e restrições constantes no Termo de Referência, Anexo I, deste edital (subitem 4.2), as licitantes poderão apresentar proposta para o item 1 do Grupo 1 e para todos os itens do Grupo 2 (Itens 2,3 e 4), porém, cada licitante somente poderá fornecer 01 (um) dos 03 (três) itens do Grupo 2, sendo que licitante que vier a fornecer o item 1 do Grupo 1 poderá fornecer qualquer um dos itens que compõe o Grupo 2, desde que os caminhos sejam independentes.

6. **DA HABILITAÇÃO**

6.1. Para fins de habilitação nesta licitação, será exigido da(s) licitante(s) que ofertou(aram) o(s) menor(es) preço(s) a apresentação dos seguintes documentos:

6.2. ENVELOPE 02: O envelope deverá estar fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO</p> <p>Pregão Presencial nº: 008/2018</p> <p>Processo Administrativo: SEI CIJ.01556/2018</p> <p>RAZÃO SOCIAL</p> <p>TEL/FAX - E-MAIL</p> <p>ENDEREÇO/CEP/CIDADE</p>

6.3. **REGULARIDADE JURÍDICA**

- 6.3.1. Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 6.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 6.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados nos itens 6.3.1 a 6.3.4 não precisarão constar do Envelope “2” Documentos de Habilitação, se tiverem sido apresentados para credenciamento neste Pregão.

6.4. **REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA, FISCAL E TRABALHISTA**

- 6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ.
- 6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, relativamente a todos os tributos federais e ao sistema da Seguridade Social, por meio da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União, na qual conste a abrangência das contribuições sociais previstas no art. 11, parágrafo único, letras a e d, da Lei nº 8.212/91, emitida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.4.3. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade - CRF expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a", do art. 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizado.
- 6.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

6.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 6.5.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos.

6.5.1.1. As empresas em situação de recuperação judicial ou extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

6.5.1.2. Para as licitantes sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

6.5.2. Balanço patrimonial, mediante a apresentação dos Termos de Abertura e Encerramento do livro diário com registro na Junta Comercial, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados.

6.5.2.1. As empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de abertura e Encerramento do livro digital.

6.5.2.2. As empresas recém-constituídas (no presente exercício) deverão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.5.2.3. Para fins de comprovação da boa situação financeira, a LICITANTE deverá apresentar resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, ou profissional equivalente devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

Índice de Liquidez Geral (LG) \geq 1,00

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) \geq 1,00

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG) $>$ 1,00

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

6.5.2.4. As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar, mediante a apresentação do Balanço Patrimonial, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Unitário (Mensal), multiplicado por 12 (doze) meses, constante na proposta apresentada para o item do certame para o qual a licitante foi consagrada vencedora.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação, através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que

a aferição da qualificação técnica das licitantes, por meio de certidões e/ou atestados, será feita individualmente, de acordo com as especificações de cada Grupo do presente objeto.

6.6.2. Certidão de registro da empresa licitante no CREA.

6.7. **DECLARAÇÕES**

6.7.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a CIJUN, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

6.7.2. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprego de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do Anexo III.

6.7.3. Declaração da licitante, sob as penas da lei, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, demonstrando que se constitui em ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º. da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

6.7.3.1. A declaração referente ao item 6.7.3 se aplica somente às microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

6.7.4. Declaração, emitida pela licitante, em conformidade com modelo constante do edital, de que tomou conhecimento das condições técnicas descritas no Termo de Referência - Anexo I e dos requisitos mínimos à execução dos serviços, conforme modelo Anexo III.

6.8. **DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

6.8.1. As empresas nas condições de ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a participação neste certame, inclusive a documentação pertinente à situação fiscal, trabalhista e dos encargos previdenciários (item 6.4.), mesmo que estes últimos apresentem alguma restrição.

6.8.2. Na hipótese da situação fiscal, trabalhista e dos encargos previdenciários apresentarem restrições, a licitante ficará na condição de “Vencedora Provisória” no certame, podendo ser dado prosseguimento aos atos subsequentes da licitação.

6.8.3. A comprovação da regularidade fiscal, compreendido também o cumprimento de encargos previdenciários, e da regularidade trabalhista, caso a licitante se sagre vencedora, deverá ser efetuada com o envio da documentação devidamente regular no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do momento que a empresa for declarada "vencedora provisória" do certame.

6.8.4. Para cumprimento do disposto no subitem anterior, o pregão permanecerá suspenso em fase de "Análise de Documentos", sendo essa encerrada somente após decorrido o prazo conferido à vencedora ou logo após apresentada por ela a documentação regular.

6.8.5. Esse prazo para regularização poderá ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, a critério da CIJUN, desde que requerida pelo licitante beneficiário, de forma justificada.

6.8.6. O prazo para regularização de documentos, de que trata o item 6.8.3 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, bem como ao cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.8.7. A não regularização dentro do prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e/ou nas legislações de regência, ficando facultado à CIJUN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.9. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

6.9.1. **DAS EMPRESAS CADASTRADAS:**

6.9.1.1. A licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Prefeitura do Município de Jundiaí, deverá apresentar os seguintes documentos:

6.9.1.1.1. Certificado de Registro Cadastral da CIJUN, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para abertura.

6.9.1.1.2. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral, a licitante deverá observar se as certidões discriminadas no corpo do próprio Certificado estão dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

6.9.1.1.3. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Federal (RFN/PGFN), Justiça do Trabalho e Falência.

6.9.1.1.4. Na hipótese de haver(em) certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(m) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-las aos documentos para habilitação.

6.9.1.1.5. A empresa não será considerada como “cadastrada” para o fim da presente licitação, se a(s) certidão(ões) estiver(em) vencida(s) e não atualizada(s).

6.9.1.1.6. Fica facultado ao(à) Pregoeiro(a) a verificação da validade da(s) certidão(ões), caso haja necessidade, por meio de consulta ao processo que cuidou do cadastramento.

6.9.1.1.7. Além do Certificado de Registro Cadastral da CIJUN, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) 6.2.8. CNDT
- b) 6.3 Qualificação Econômico - financeira
- c) 6.4. Qualificação Técnica
- d) 6.5. Declarações

6.10. **CONDIÇÕES GERAIS**

6.10.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a CIJUN aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de início da sessão.

6.10.2. Todo e qualquer documento apresentado na licitação deverá ser exibido em original, para autenticação das correspondentes cópias reprográficas pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial.

6.10.3. Os documentos que em seu corpo estiver descrito que só é válido no original deverão ser apresentados somente no original.

6.10.4. A simples participação no certame, com a apresentação dos documentos exigidos nos termos deste Edital para fins de habilitação, implica em declaração implícita, sob as penas da Lei, de que seus atos constitutivos informados estão devidamente atualizados, referindo-se eventual alteração contratual apresentada, à última realizada.

7. **DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(a) Pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. Após a abertura do primeiro envelope “proposta”, não será possível a admissão de novos participantes no certame.

7.4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará à verificação ao atendimento das condições estabelecidas, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, quantidades, prazos e condições fixados neste Edital e seus anexos.

7.4.1. O(A) Pregoeiro(a) no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e/ou permitir que o(s) licitante(s) sanem erros ou falhas que não alterem materialmente as propostas, os documentos e interfiram em sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados.

7.4.1.1. O saneamento de erros relativos a cálculos realizados na proposta, poderão, à critério do(a) Pregoeiro(a), ser realizado pelo(s) licitante(s) desde que não sejam alterados os valores inicialmente propostos para o objeto da licitação (valor unitário).

7.4.2. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ser instaurado procedimento de diligência destinado a avaliar a exequibilidade da proposta, inclusive mediante visitas técnicas ao licitante, bem como para verificar a autenticidade de documentos e veracidade de informações, a quem caberá descrever a forma pela qual serão realizadas as diligências.

7.5. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão para melhor avaliação das propostas.

7.6. Todas as propostas classificadas, após a análise de que trata o subitem 7.4, serão selecionadas para a etapa de lances, sendo que, havendo empate entre duas ou mais propostas, o(a) Pregoeiro(a) procederá a um sorteio para definição da ordem de preferência do lance.

7.6.1. Para a etapa de lances serão observadas as condições e restrições de fornecimento previstas no Termo de Referência, Anexo I, sendo que:

(i) a licitante vencedora do Item 1 do Grupo 1 poderá participar da etapa de lances de mais 01 (um) dos 03 (três) itens do Grupo 2, desde que atenda a restrição prevista no item 4.2 do Termo de Referência, Anexo I; e

(ii) a licitante vencedora de qualquer um dos Itens do Grupo 2 não poderá participar da etapa de lances de qualquer outro item do mesmo Grupo 2.

7.7. **DOS LANCES**

7.7.1. O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.7.2. A redução mínima admitida para cada lance poderá ser estabelecida pelo(a) Pregoeiro(a) por ocasião da etapa de lances.

7.7.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando restar apenas 01 (um) licitante participante, ou seja, quando ocorrer o declínio na formulação de lances de todos os outros demais participantes do certame.

7.7.4. A etapa de Negociação/Aceitabilidade será realizada para todos os regimes jurídicos.

7.7.5. Caso algum dos itens do grupos em disputa reste deserto, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para negociação de interesse e valor na adjudicação do respectivo item, desde que comprovada a viabilidade técnica de fornecimento, nos termos das restrições e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I.

7.8. DO JULGAMENTO

7.8.1. O julgamento será feito levando-se em conta o MENOR VALOR MENSAL - POR ITEM.

7.8.2. Encerrada a etapa de lances será feita a grade de classificação, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

7.8.3. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que sua oferta seja compatível com o valor estimado da contratação e a disponibilidade orçamentária da CIJUN.

7.8.4. O(A) Pregoeiro(a) negociará com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de uma melhor proposta.

7.8.5. Após a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

7.8.5.1. O(a) Pregoeiro(a) para examinar a aceitabilidade do menor valor ofertado, poderá exigir que o licitante, autor do menor valor, indique os valores individuais para cada item do objeto da contratação constante em planilha de preços as vistas de identificar sua exequibilidade e conformidade com os valores estimados, podendo, conforme o caso, retomar a negociação com o licitante.

7.8.6. É prerrogativa do(a) Pregoeiro(a), depois de analisadas as limitações do mercado, e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto a preços, optar pela repetição da licitação, ou, ainda, pela suspensão do Pregão ou sua revogação.

7.8.7. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

7.8.8. Considerar-se-ão como manifestamente inexequíveis os valores que não tiverem sua viabilidade demonstrada depois de realizada diligência, a critério do(a) Pregoeiro(a), nos termos dos itens 7.8.9 e 7.8.10.

7.8.9. Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

7.8.10. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

a) Planilha de custos elaborada pela licitante; e

b) Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

7.8.11. Verificada a inexequibilidade do preço, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

7.8.12. Considerada aceitável a oferta de **MENOR VALOR MENSAL - POR ITEM**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do(s) respectivo(s) autor(es).

7.8.13. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.8.14. Se a oferta não for aceitável ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente até a apuração de uma oferta aceitável cujo(s) autor(es) atenda(m) aos requisitos de habilitação, hipótese em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

7.8.15. Após o encerramento da análise dos documentos de habilitação e declarada(s) a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, **essa(s)** deverá(ão), **no prazo de 48 horas**, encaminhar proposta escrita e no mesmo formato do Anexo II, com o preço ajustado, **somente para seu(s) item(s) vencedor(es)**, em relação ao menor lance proposto ou valor negociado.

7.9. **DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

7.9.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.9.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.9.3. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

(i) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

(ii) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

(iii) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.9.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.5. O item 7.9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.9.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10. **DOS RECURSOS**

7.10.1. No final da sessão, a licitante interessada em recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.10.2. O protocolo dos recursos e contrarrazões deverá ser realizado na Av. da Liberdade, s/nº – Paço Municipal – 1º Andar – Ala Sul - CEP 13.214-900 – Jundiaí – SP de 2ª a 6ª feira – das 09h00 às 16h30.

7.10.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo(a) Pregoeiro(a) à licitante vencedora, bem como o encaminhamento do processo à autoridade superior para a homologação.

7.10.4. Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá motivadamente reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior.

7.11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

7.11.1. O(A) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

7.11.2. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) vencedor(es) e homologará o procedimento licitatório.

7.11.3. A decisão de Adjudicação e Homologação será publicada na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí e portal da CIJUN.

7.11.3.1. O inteiro teor da decisão oriunda do julgamento dos recursos porventura interpostos será publicado somente no portal da CIJUN.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação do resultado da presente licitação, será(ão) elaborado(s) o(s) Contrato(s), cuja minuta integra o presente edital, e será(ão) convocado(s) o(s) vencedor(es) para as sua(s) assinatura(s), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação.

8.2. O mesmo prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação será aplicado para assinatura: dos termos aditivos que se fizerem necessários.

8.3. O prazo para assinatura do(s) contrato(s) poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela(s) empresa(s) vencedora(s) durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

8.4. O contrato derivado dessa licitação será produzido eletronicamente e assinado digitalmente, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), tendo a mesma validade de um documento em papel assinado manualmente, nos termos da Lei Municipal nº 5.349/99, alterada pela Lei nº 8.424/15 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 26.136/15.

8.5. Por ocasião da assinatura do contrato, quando da convocação, o(s) representante(s) legal(ais) da(s) Proponente(s) Vencedora(s), deverá(ão) realizar um pré-cadastro no sistema SEI como “Usuário Externo”, através do "link" que será enviado pela CIJUN, via e-mail, bem como enviar a cópia dos documentos solicitados ao término do pré-cadastro, do mesmo modo deverá(ão) encaminhar a documentação abaixo descrita, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail compras@cijun.sp.gov.br:

- 8.5.1. Certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL para explorar os Serviços SCM.
- 8.5.2. Comprovação de regularidade junto a ANATEL.
- 8.5.3. Comprovação de empresa com conexão direta ao Backbone internacional, em atendimento ao Item 2 do Grupo 2, através de consulta ao AS PATH, através do site <https://bgp.he.net>.
- 8.5.4. Por força de estatuto ou contrato social, quando a formalização do(s) contrato(s) pela proponente(s) vencedora(s) necessitar da assinatura composta de dois ou mais representantes legais, o pré-cadastro deverá ser realizado por todos eles, de forma a possibilitar a assinatura digital individualizada.
- 8.6. O usuário assinará o contrato eletrônico na tela "**Controle de Acessos Externos**", após a aprovação do cadastro e disponibilização do link contendo o documento por parte da CIJUN, fornecendo a senha obtida no pré-cadastro realizado, em campo próprio a ser indicado pelo Sistema.
- 8.7. A assinatura do contrato deverá ser realizada até 23h, 59min e 59s do último dia do prazo mencionado no subitem 8.1. ou dos termos aditivos mencionados no subitem 8.2, sendo que a falta de assinatura, não justificada, possibilitará a aplicação de sanções previstas no item 11 e na legislação de regência.
- 8.8. A obtenção do acesso ao Sistema pelo licitante, para assinatura de contrato, tem caráter pessoal, não podendo transferir ou ceder sua senha de acesso a pessoa não autorizada previamente pela CIJUN, sendo que o uso inadequado do Sistema sujeitará o usuário à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
- 8.9. A execução do objeto da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, que anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.
- 8.10. A licitante deverá garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os fornecimentos e serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I do edital.
- 8.11. A licitante se obriga a manter sigilo e não divulgar informações a que vier a ter acesso em decorrência da prestação de serviços.
- 8.12. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas na minuta de contrato - Anexo IV, que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas.

9. **CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 9.1. A entrega e os serviços deverão ser realizados em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 9.2. Caso o objeto desta licitação seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CIJUN, a empresa obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CIJUN, independente da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.3. O objeto entregue deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

10. **DO ACEITE E DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados pela CIJUN até 15 (quinze) dias corridos, mediante aceite da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s) por ocasião da realização dos serviços previstos no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, acompanhada das certidões do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativados Tributos Federais e Dívida Ativa da União (que inclui INSS) devidamente atualizadas e após a validação do gestor do contrato.

10.2. A nota fiscal / fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 10.1, a partir da data de sua reapresentação.

10.3. As notas fiscais / faturas devem ser emitidas pelas contratadas com os descontos referentes às interrupções previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, ocorridas no mês anterior, sob pena de não serem aprovadas e da sua devolução, conforme subitem anterior, não incorrendo a CIJUN, nessa hipótese, em qualquer penalidade pelo não pagamento na data de vencimento contido nelas, não podendo ser considerado inadimplemento e sequer refletir na disponibilidade dos serviços.

10.4. A CIJUN efetuará os pagamentos, através de boleto bancário, que será enviado junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou de depósito bancário em conta corrente em nome da empresa, informado na sua proposta de preço.

10.5. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

10.6. Os números dos Contratos/Processo e as Parcelas de Pagamento deverão constar no corpo da nota fiscal, bem como detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber, além da informação do período do consumo do serviço no seguinte formato: período de dia/mês/ano à dia/mês/ano, para controle por parte da CIJUN.

10.7. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da DANFE que deverá ser assinada pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento.

10.8. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a empresa de entregar no Apoio Administrativo da CIJUN / Setor Financeiro os demais documentos exigidos em contrato.

10.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito, pela CIJUN:

a) Multas previstas no contrato;

b) Indenizações ou despesas devidas, em decorrência do descumprimento, pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

10.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

10.11. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos recursos próprios da CIJUN.

11. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a CIJUN, nos limites dos prazos previstos em Lei, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não cumprir com o objeto ora licitado, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não

mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CIJUN, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CIJUN, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência por escrito;

(ii) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar:

a) Decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total, incorrendo a(s) contratada(s) em multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e da multa prevista no item “a” acima.

iii) O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a(s) contratada(s) a desconto em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

a) Interrupções/degradações no funcionamento, superiores a 04h01min, devidas por ocorrência:

Cálculo do desconto

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$)

P = Período de paralisação ou degradação (em minutos)

Constante 43.200 é o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

VM = VC/43.200

VD = VM * P

Obs. Caso haja necessidade de arredondamento :

- Na fase intermediária (Custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante;

- Na fase final (Valor dos desconto) - será feito desprezando-se da 3º casa após a vírgula em diante.

b) Não cumprimento do prazo de SLA por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CIJUN: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, além do desconto do valor correspondente ao período de indisponibilidade previsto no Quadro de cálculo do desconto acima demonstrado.

c) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metad de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

(iv) Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando a rescisão do ajuste.

11.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial do contrato:

(i) Não atendimento às especificações técnicas relativas aos bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

(ii) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

(iii) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CIJUN;

(iv) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

(v) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

(vi) Prestação de serviço de baixa qualidade;

(vii) Não assinar o contrato.

11.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 11.1.

11.5. As sanções relacionadas nos subitens 11.1 também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

11.6. Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado motivo justo devidamente aceito pela CIJUN, ficando a licitante sujeita às seguintes sanções, não havendo ordem de preferência entre elas, podendo inclusive serem aplicadas de forma cumulativa, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, em percentual equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, nos termos do subitem 11.2 (iii), a, sem prejuízo de cominação de valor equivalente a perdas e danos a serem apurados na forma legal;

c) declaração de impedimento de licitar e contratar com a CIJUN, nos termos e condições dispostas no subitem 11.1.

11.6.1. A desistência da proposta, que implica em desclassificação, não acarretará suspensão do certame, salvo ordem expressa e justificada da autoridade competente.

11.7. O montante da multa poderá, a critério da CIJUN, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao adjudicatário, independente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

11.8. Na hipótese da licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, o ocorrido, além das sanção administrativa mencionada será comunicado ao Ministério Público.

11.9. Para os fins do item 11.1 e 11.5 “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contratado.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.3. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

12.4. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

12.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.7. Das sessões públicas de processamento do presente Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

12.8. As recusas ou a impossibilidade de assinaturas serão registradas na própria ata.

12.9. Os envelopes das licitantes desclassificadas ou inabilitadas ficarão à disposição dos interessados na CIJUN para serem retirados após a publicação da homologação e/ou do correspondente contrato. Decorridos 10 (dez) dias sem a retirada dos envelopes, os mesmos serão destruídos.

12.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN e da Lei nº 13.303/2016.

12.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.12. A contratada não poderá, sem a prévia e expressa autorização da CIJUN, subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto deste Edital, bem como os direitos creditórios do mesmo.

12.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para eventuais ações judiciais, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.14. Todos os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em sua via original ou cópia autenticada, podendo ainda, ser apresentadas cópias simples juntamente com as originais para conferência e autenticação pelo(a) Pregoeiro(a), ou por qualquer outro membro da Equipe de Apoio que esta indicar, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Links de acesso à Internet em infraestrutura BGP, com fornecimento de 04 (quatro) novos serviços de comunicação em rede TCP/IP com acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

2.1. Motivação

O acesso à Internet deixou de ser a muito tempo um serviço dedicado a páginas da World Wide Web (WWW) ou e-mail. Atualmente existe uma vasta gama de mecanismos baseados em TCP/IP, além da massificação de serviços ao cidadão, o chamado Governo Eletrônico, a proposta de Cidades Inteligentes, acesso internet à população, projeto Wi-Fi nas Escolas e UBSs, etc.

Nota-se que o "etc" do parágrafo anterior não é apenas uma figura de linguagem, poderiam se enumerar muitos outros projetos já em execução e outros ainda em fase de desenvolvimento, pode-se até afirmar que todo projeto teleinformático atual passa ou passará pela Internet. Desta motivação, deriva-se o projeto que será apresentado para esta aquisição.

2.2. Estratégia

A aquisição pela CIJUN visa criar um ambiente otimizado (custo x benefício) onde se tenha resiliência adequada em caso de degradação ou indisponibilidade dos links, com pouca ou nenhuma perda de performance, trabalhando entre 50% e 75% da capacidade da infraestrutura.

Esta estratégia permeia todo o projeto, onde sempre se buscará a otimização do binômio custo x benefício, buscando, também, uma resiliência e performance que suporte as operações da CIJUN.

3. DO PROJETO DE INFRAESTRUTURA DO BGP

A infraestrutura do BGP será composta por 04 (quatro) links.

Link Clear Channel de acesso ao IX.br São Paulo (PTT-SP).

- 01 (um) link Clear Channel de 1 Gbps .

Links de acesso à Internet. Serão 03 (três) links com diferentes taxas de transmissão:

- 01 (um) link de 400 Mbps;
- 01 (um) link de 350 Mbps;
- 01 (um) link de 250 Mbps.

O link de acesso ao "IX.br São Paulo" que é um Ponto de Troca de Tráfego (PTT-SP), proporcionando acesso direto a alguns sites sem passar pelo backbone da Internet, com 1 Gbps de taxa de transmissão tanto para download quanto para upload.

Os 03 (três) links de Internet funcionam no que se chama de Paralelo Redundância, ou seja, todos são utilizados em paralelo, balanceando o tráfego ou aplicando-se regras de preferência e na eventualidade de queda de um link, os outros assumem "on-line", sem prejuízo do serviço.

Já o link "Clear Channel" (canal limpo, puro), fornece um link direto ao IX.br São Paulo, Ponto de Troca de Tráfego (PTT-SP) operado pelo NIC.br que permite a troca de tráfego entre os participantes, sem o acesso ao backbone internacional. Este acesso visa escoar o tráfego local dos participantes do IX.br (PTT-SP), dando mais velocidade ao acesso e diminuindo o uso dos outros links.

3.1. Da Contratação dos Links de Fornecedores Diferentes

A norma TIA 942 da Associação das Indústrias de Telecomunicações ("TIA") descreve os requisitos para a infraestrutura de um centro de processamento de dados. O mais simples é um Data Center padrão Tier 1, que é basicamente uma sala de servidores, seguindo as diretrizes básicas para a instalação de sistemas de computador, sem se preocupar com resiliência.

O nível mais complexo é um Data Center no padrão Tier 4, que é projetado para hospedar sistemas computacionais de missão crítica, com os subsistemas totalmente redundantes e zonas de segurança compartimentadas, controladas por métodos de acesso biométrico. Outra consideração é a colocação do centro de dados em um contexto de segurança chamado sala cofre onde todos os itens são dualizados e monitorados, inclusive a estrutura.

O Uptime Institute, uma organização de pesquisa e de serviços profissionais com sede nos Estados Unidos, define e classifica os níveis (no caso de uma certificação internacional).

Os níveis servem, além da certificação propriamente dita, como uma referência a ser seguida (melhores práticas de mercado). Na CIJUN, o Data Center e a Operação atende basicamente o Tier 2 e busca o Tier 3, com a contratação de sala cofre e múltiplos caminhos de facilities, com dualidade de rede interna (distribuição), 02 (dois) conjuntos de Nobreaks/Geradores, etc.

Esta busca exige que se tenha caminhos independentes de acesso à Internet e a tecnologia de BGP permitirá isto à CIJUN desde que se tenham fornecedores independentes de links.

Note que se deixa de trabalhar com a dupla abordagem nos links (exceto no link Clear Channel), visando aumentar, sobremaneira, a competitividade, ao passo que aumenta o número de fornecedores com acesso singelo na cidade. Porém, necessita-se de pelo menos 03 (três) fornecedores diferentes para links internet, caso a CIJUN queira seguir no padrão de Tier 3, o mais adequado para o tipo de fornecimento que a CIJUN presta aos seus clientes.

Outra questão importante é a disponibilidade do fornecimento. A classificação Tier 3 prescreve uma disponibilidade mínima de 99,982%, o mercado trabalha com disponibilidade em fibra óptica de 99,2% a 99,5%, qualquer coisa acima disto significa links customizados com valores muito acima dos praticados e diminuição drástica no número de participantes. Porém, como se está

propondo links múltiplos usar-se-á a regra de combinação e probabilidades e obter-se-á uma disponibilidade de 99,999%, ou seja, superior a necessária, apenas agregando os links singelos em uma estrutura de paralelo-redundância.

Do ponto de vista da eficiência, tal estrutura de paralelo-redundância é a que melhor se adéqua ao conceito de prestação de serviços por esta Companhia, considerando a essencialidade dos serviços prestados aos seus clientes, inclusive ao Município de Jundiaí, que hoje tem na tecnologia da informação e processamento de dados uma de suas principais bases de troca, armazenagem, manutenção e confiabilidade, repassados à população.

4. PREMISSAS PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

4.1. Dos Grupos

• Grupo 1

○ **ITEM 1:** Link em fibra óptica de 1Gbps em "Clear Channel" entre a CIJUN e o IX.br São Paulo (PTT-SP) - São Paulo com dupla abordagem na última milha e *failover* automático.

• Grupo 2

○ **ITEM 2:** Link de 400 Mbps para acesso à Internet.

○ **ITEM 3:** Link de 350 Mbps para acesso à Internet.

○ **ITEM 4:** Link de 250 Mbps para acesso à Internet.

4.2. Das Exigências e Restrições

● **Grupo 1 - NÃO** há restrição de fornecedor. O fornecedor do Grupo 1 (ITEM 1) PODERÁ ser fornecer do Grupo 2, em qualquer um de seus itens.

● **Grupo 2 - SIM**, há restrição de fornecedor.

Cada fornecedor poderá fornecer somente 01 (um) dos 03 (três) links (ITENS 2, 3 e 4) que compõem o Grupo 2.

Caso o fornecedor do Item 1 também seja fornecedor de uns dos Links do Grupo 2, não será permitido o compartilhamento de links, ou seja, os caminhos devem ser independentes, condição esta que será verificada através do Projeto Básico constante do item 8.2.(vii) deste termo de referência.

● **Grupo 2 - ITEM 2 Link de 400 Mbps para acesso à Internet - SIM**, há restrição de fornecedor.

O ITEM 2 só poderá ser fornecido por empresas com conexão direta ao Backbone internacional. A verificação do atendimento a esse item será realizado através de consulta ao AS PATH, através do site <https://bgp.he.net> - no momento da assinatura do contrato.

● **Grupos 1 e 2** - Não será admitido que 02 (dois) ou mais fornecedores compartilhem o mesmo meio físico (fibra) para a entrega dos links.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Características gerais para os Grupos 1 e 2 (ITENS 1, 2, 3 e 4)

- Meio utilizado - fibra óptica - não será permitida a utilização de outro meio em nenhum segmento da rede (será provado via Projeto Básico e/ou diligência);
- Não será permitida a utilização de tecnologias de compartilhamento da fibra (split) como GPON ou similar, exceto Metro Ethernet, que será tolerada;
- Acesso bidirecional e simétrico;
- Sem nenhuma limitação na quantidade de tráfego;
- Suportar BGP-4 e BGP-6 conforme padronizado pelo IETF;
- Suporte a MTU de 1500;
- Deve ser entregue em fibra óptica até o datacenter da CIJUN, incluindo um equipamento que faça a transformação do sinal óptico em interface elétrica padrão Gigabit Ethernet em conectorização RJ-45, que será conectada ao roteador da CIJUN.
- Todos os equipamentos e serviços necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos inclusos pela(s) contratada(s);
- A instalação e configuração deverá estar inclusa no preço mensal;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) possuir o Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL e as demais autorizações legais para prestar o serviço objeto deste Termo de Referência;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) possuir e disponibilizar à CIJUN Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano através de telefone e e-mail, ou outra forma de abertura de ticket/atendimento eletrônico;
- A CIJUN fornecerá local, rack e energia elétrica dentro de seu Data Center. Porém as instalações desde a entrada do prédio do Paço Municipal de Jundiaí, atual sede na CIJUN, até o Data Center da CIJUN ocorrerão por conta da empresa contratada. Caso não seja possível utilizar a infraestrutura existente, a contratada deverá construir essa infraestrutura, com orientação da equipe da CIJUN.

5.2. Características específicas do Grupo 1 (ITEM 1)

- Link tipo "Clear Channel" entre a CIJUN e a IX.br São Paulo (PTT-SP)
- Locais

Ponto A: Data Center da CIJUN - 1º andar - ala Sul. Av. da Liberdade, s/n - Paço Municipal, Jd. Botânico, Jundiaí/SP - 13.214-015.

Ponto B: Um dos PIX participantes do IX.br São Paulo (PTT-SP). Ver a lista completa em <http://ix.br/adesao/sp>.

- Atender as regras da Política de Uso Aceitável (<http://ix.br/documentacao>) e a Política de Requisitos Técnicos do IX.br (<http://ix.br/documentacao>);
- Dupla abordagem entre a CIJUN e a Central mais próxima;
- Permitir QinQ (802.1ad; múltiplas VLANs no link);
- Transparência de VLAN;
- Limite de broadcast adequado para o bom funcionamento do serviço, aproximadamente 100 pkt/seg;
- Capacidade de endereçar número alto de MACs (pelo menos 4096 por vlan), sendo preferencialmente sem limitação;

- Deve incluir o golden jumper no PIX ou qualquer outra exigência do PIX a ser utilizado.
- A contratada deverá entregar o link Clear Channel conectando a CIJUN a um dos PIX integrantes do IX.br São Paulo. Uma vez concluída a conexão, a contratada informará a CIJUN o nome do PIX e PORTA a porta à qual foi realizada a conexão. De posse dessas informações, a CIJUN solicitará ao IX.br a MIGRAÇÃO do seu acesso, saindo do PIX e PORTA atualmente em uso, migrando para o PIX e PORTA informados pela contratada, mantendo toda a configuração existente.

5.2.1. Medições para composição da base das métricas

Os valores descritos nos itens abaixo não são absolutos, ou seja, os indicadores que criaremos abaixo não serão usados de forma definitiva para: notificar, autuar ou gerar descontos. Os indicadores serão a base das métricas utilizadas no decorrer deste Termo, e serão as métricas que terão tal intuito.

A manutenção destes valores ao longo do fornecimento demonstrarão a qualidade dos serviços pela(s) contratada(s).

- A taxa mínima medida entre a CIJUN e o IX.br São Paulo deverá ser de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal;
- A disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,5% (noventa e nove e cinco décimos por cento) (SLA);
- Possuir taxa de perda de pacotes menor que 1% (um por cento) entre a CIJUN e o IX.br São Paulo;
- A Latência entre o roteador da CIJUN e o roteador da central da(s) contratada(s) não poderá ser superior a 5 ms (cinco milissegundos) em medições aleatórias.

5.3. Características específicas do Grupo 2 (ITENS 2, 3 e 4)

5.3.1. Medições para composição da base de métricas

Os valores descritos nos itens abaixo não são absolutos, ou seja, como todos sabemos a Internet é um ambiente dinâmico, os indicadores que criaremos abaixo não serão usados de forma definitiva para: notificar, autuar ou gerar descontos. Os indicadores serão a base das métricas utilizadas no decorrer deste Termo e serão as métricas que terão tal intuito.

A manutenção destes valores ao longo do fornecimento demonstrarão a qualidade do serviço da(s) contratada(s).

- A taxa mínima medida entre a CIJUN e a borda da operadora (acesso ao Backbone Internet) deverá, no seu maior esforço, ser superior à 99% (noventa e nove por cento) da velocidade nominal;
- A disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,2% (noventa e nove e dois décimos por cento) (SLA);
- Possuir taxa de perda de pacotes menor que 1% entre a CIJUN e a saída da operadora para a Internet; e
- A Latência entre o roteador da CIJUN e o roteador da central da(s) contratada(s) não poderá ser superior a 5 ms (cinco milissegundos) em medições aleatórias.

5.3.2. Conexão com o Backbone Internacional

A(s) contratada(s) deverá(ão), preferencialmente, possuir conexão com fornecedora de Backbone Internacional. Caso a(s) contratada(s) não possua(m) contrato direto com a fornecedora do Backbone (Tier 1), ela(s) deverá(ão) comprovar via relatório

gráfico mensal (a ser entregue junto com a Nota Fiscal) que o seu roteador de borda não atinge o limite de uso de sua Banda contratada. Exceto Item 2, onde há a exigência de estar ligado diretamente ao Backbone Internacional.

Não serão aceitos fornecedores que estejam a mais de 02 (dois) níveis do Backbone Internacional.

5.4. Gerenciamento da Solução pela(s) Contratada(s)

A solução de gerência de rede da(s) contratada(s) atuará de forma proativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço.

A(s) contratada(s) deve(m) manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

Quando solicitada(s), a(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer à CIJUN, as informações de configuração dos roteadores instalados no ambiente da CIJUN, referente a fechamento de sessão BGP ou monitoramento.

5.4.1. Portal WEB

A(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer à CIJUN acesso a portal Web para gerenciamento dos links do Grupo 2 (ITENS 2, 3 e 4) com, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação do ponto de acesso e respectivo número do acesso;
- Velocidade do acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do link (throughput);
- Visualização de gráfico detalhando a utilização da banda.

6. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá(ão) prover à CIJUN serviços de manutenção contemplando tanto reparos como a correção de anormalidades, ajustes necessários e substituição de equipamentos necessários à continuidade dos serviços.

6.1. Pessoal Técnico

Os serviços de suporte devem ser realizados por pessoal técnico especializado da(s) contratada(s), com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias.

6.2. Abertura de chamados para Suporte Técnico

Os chamados deverão ser abertos pela CIJUN junto à(s) empresa(s) contratada(s) através de telefone, e-mail, Central de Atendimento. No caso de indisponibilidade da Central de Atendimento e do não atendimento telefônico, será enviado um email para a(s) contratada(s), sendo a data e hora do envio do email considerado a abertura do chamado.

6.3. Atendimento de chamados para Suporte Técnico

O Início de atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 04 (quatro) horas contadas a partir da abertura do chamado. Atendimento é o retorno da(s) contratada(s) com o fornecimento de um número de Protocolo de Atendimento, por telefone, por e-mail ou outra forma efetiva ou mesmo a escalação do chamado no 1º contato para a área de solução.

6.4. Manutenção dos equipamentos da(s) Contratada(s)

Todas as peças necessárias para manutenção dos equipamentos da(s) contratada(s), necessários para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fornecidas pela(s) mesmas, sem nenhum custo adicional à CIJUN.

7. DAS CONDIÇÕES DO CERTAME

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PARTICIPANTES

Será solicitado às licitantes os seguintes documentos para aferição da qualificação técnica:

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazo com o objeto da licitação, através de certidões e/ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo que a aferição da qualificação técnica das licitantes, por meio de certidões e/ou atestados, será feita individualmente, de acordo com as especificações de cada Grupo do presente Termo.
- Certidão de **registro da empresa** licitante no CREA;

7.2. VISITA TÉCNICA

É fortemente sugerida pela CIJUN a realização de visita técnica, com agendamento prévio de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do certame da licitação. As visitas deverão ser agendadas através do telefone (11)4589-8836 com o sr. Reginaldo Pantoja Balbino - rbalbino@cijun.sp.gov.br.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

As empresas licitantes deverão comprovar boa situação econômica-financeira, por meio da apresentação do resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, ou profissional equivalente devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

Índice de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$

$$LG = \frac{\text{ativo circulante} + \text{ativo realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

Índice de Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$

$$LC = \frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}}$$

Índice de Solvência Geral (SG) $> 1,00$

$$SG = \frac{\text{ativo total}}{\text{passivo circulante} + \text{passivo exigível a longo prazo}}$$

As empresas licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverá comprovar, mediante a apresentação do Balanço Patrimonial, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Unitário (Mensal), multiplicado por 12 (doze) meses, constante na proposta apresentada para o item do certame para o qual a licitante foi consagrada vencedora.

As empresas licitantes deverão, ainda, apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos no certame.

As empresas em situação de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, detentoras de Certidão Positiva, deverão apresentar, para efeitos de habilitação no certame, Plano de Recuperação devidamente homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.

8. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

8.1. DA QUALIDADE E DA BASE DE MÉTRICAS

A base de métricas apresentada a seguir visa medir a qualidade dos serviços, criando níveis de qualidade que, CASO NÃO SEJAM ALCANÇADOS, irão gerar a devida compensação monetária para a CIJUN, garantindo, ainda, a rescisão do contrato com a aplicação das penalidades legais e contratuais aplicáveis.

A qualidade dos serviços da(s) contratada(s) serão medidas pela CIJUN a cada mês de referência.

Entende-se por mês de referência o período de 28 a 31 dias de fornecimento do serviço, no qual irá ocorrer a medição da qualidade e que será utilizado para geração da Nota Fiscal.

8.1.1. Do Desconto

Sempre que houver uma interrupção e/ou degradação do funcionamento do serviço (não atendimento às especificações técnicas) a(s) contratada(s) deverá(ão) gerar um desconto na fatura do mês seguinte, da seguinte forma:

8.1.1.1. Interrupções/degradações do funcionamento do serviço entre 0 e 4 (quatro) horas da abertura do chamado - isento do desconto;

8.1.1.2. Interrupções/degradações do funcionamento do serviço a partir de 4 (quatro) horas e 1 (um) minuto - será descontado todo o período, desde a abertura do chamado, sem prejuízo da possibilidade de cominação de sanções previstas em contrato e neste Termo.

8.1.2. Da Recorrência e das Notificações

8.1.2.1. Notificação do Tipo 1

Dentro de cada mês de referência, quando houver 03 (três) ou mais ocorrências do tipo previsto no item 8.1.1.2, ocorrerá uma notificação do tipo 1, com solicitação de explicações sobre os motivos que causaram cada ocorrência.

8.1.2.2. Notificação do Tipo 2

Os valores mencionados nos itens 5.2.1. e 5.3.1. deste Termo, como o SLA, taxa real/nominal, latência e perda de pacotes serão medidos por meio de softwares específicos (Zabbix - <https://www.zabbix.com/>).

Dentro de cada mês de referência, cada vez que esses indicadores (itens 5.2.1. e 5.3.1. deste Termo) não forem atingidos, serão emitidas notificações do tipo 2, com solicitação de explicações sobre os motivos que causaram cada ocorrência.

8.1.3. Das Paradas Programadas

Entende-se como parada programada aquela que é comunicada pela(s) contratada(s) à CIJUN com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência, por meio de e-mail e/ou correspondência oficial. Caso o meio escolhido seja e-mail o mesmo deverá ser enviado para suporte@cijun.sp.gov.br.

As paradas programadas não deverão ultrapassar, na sua somatória mensal, o tempo máximo de parada contratado no SLA, o que ultrapassar passa a ser tratado como indisponibilidade.

8.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS CONTRATADAS

Constituirão obrigações das contratadas, além das demais previstas no contrato a ser firmado com a CIJUN, as seguintes:

- (i)** Não divulgar quaisquer informações que tenha acesso em virtude do trabalho realizado;
- (ii)** Arcar com quaisquer danos ou prejuízo causados à CIJUN;
- (iii)** Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e transportes de seus colaboradores no atendimento do contrato;
- (iv)** Indicar a relação dos profissionais que farão parte da equipe de especialistas envolvidos na prestação do serviço;
- (v)** Disponibilizar, para prestação dos serviços, empregados habilitados e com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional, quando necessário;
- (vi)** Credenciar um preposto, com poderes de decisão, para gestão do projeto, o qual se encarregará dos entendimentos com a CIJUN;

(vii) Apresentar o Projeto Básico do(s) link(s) fornecido(s), com informações que permitam a CIJUN verificar se os requisitos deste Termo de Referência estão sendo atendidos. O Projeto Básico de conter, no mínimo, as seguintes informações: Modelo e especificação do cabo ótico, Pontos de emenda e de derivação, Meios de lançamento e aplicação (aéreo, subterrâneo, outros);

(viii) Recolher todos os tributos e encargos relacionados com a prestação de serviços e que sejam, por força de lei, de sua responsabilidade;

(ix) Cumprir todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, pagando regularmente os salários e demais encargos de seus funcionários, observadas todas as disposições legais incidentes;

(x) Fornecer uniformes e equipamentos necessários aos seus funcionários, inclusive os EPI's (Equipamento de Proteção Individual) nos padrões estabelecidos por lei e/ou pela CIJUN em quantidade suficiente para a boa apresentação nos locais de prestação de serviços e responsabilizar-se por quaisquer consequências decorrentes do não uso ou uso indevido dos EPI's, isentando a CIJUN;

(xii) A empresa vencedora deverá, como condição à assinatura do contrato, apresentar certidão que comprove a outorga concedida pela ANATEL para explorar os Serviços SCM e a comprovação de regularidade junto a ANATEL.

As contratadas responderão integralmente por perdas e danos que vier a causar à CIJUN ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos para a execução deste Termo, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN

Constituem, entre outras previstas no(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) com a(s) contratada(s), obrigações e responsabilidades da CIJUN, as seguintes:

(i) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços realizados pela(s) contratada(s).

(ii) Disponibilizar espaço físico e infraestrutura técnica para que o(s) serviço(s) possa(m) ser realizados(s).

(iii) Assegurar o livre acesso, quando necessário, aos empregados da(s) contratada(s) nos locais de execução de serviços.

(iv) Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços da(s) contratada(s).

(v) Realizar os pagamentos devidos à(s) empresa(s) contratada(s) após a validação da nota fiscal e medição dos serviços.

8.4. PRAZO E CONDIÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.4.1 O Projeto Básico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços.

8.4.2. O início da prestação do serviço pelas contratadas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do respectivo contrato, por meio dos seguintes passos:

- As contratadas deverão enviar um e-mail para suporte@cijun.sp.gov.br, informando que o link foi ativado e que está disponível para ser consumido.

- A CIJUN irá realizar os testes no link ativado.
- Caso seja(m) encontrada(s) inconformidade(s) com as informações e requisitos deste Termo de Referência, a(s) contratada(s) será(ão) informada(s) e será solicitado que seja(m) realizado(s) os devidos ajustes, respeitando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos.
- Caso não seja(m) encontrada(s) inconformidade(s) com as informações e requisitos deste Termo de Referência, a CIJUN emitirá competente Termo de Aceite do Início dos Serviços, sendo que a data do Termo de Aceite do Início dos Serviços será utilizada como data de início do mês de referência.

8.4.3. O prazo do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal e rescindido pela CIJUN, a seu critério, caso ocorra qualquer uma destas ocorrências, além das demais hipóteses previstas no contrato:

- Houver 03 (três) ou mais notificações confirmadas do tipo 1, definidas no item 8.1.2.1 deste Termo, durante um período de 12 (doze) meses;
- Houver 03 (três) ou mais notificações confirmadas e sem justificativa do tipo 2, definidas no item 8.1.2.2 deste Termo, durante um período de 12 (doze) meses.

8.5. PAGAMENTO

8.5.1. As contratadas deverão apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, nos termos previstos neste Termo e sem qualquer correção monetária, acompanhada das certidões do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa dos Tributos Federais e Dívida Ativa da União - que inclui INSS , devidamente atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN.

8.5.2. Os pagamentos serão mensais e efetuados pela CIJUN até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

8.5.3. As notas fiscais devem ser emitidas pelas contratadas com os descontos referentes às interrupções previstas neste Termo, ocorridas no mês anterior, sob pena de não pagamento da respectiva fatura mensal, não incorrendo a CIJUN, nesta hipótese, em qualquer penalidade pelo pagamento posterior à data do vencimento, não podendo ser considerado inadimplemento e sequer refletir na disponibilidade dos serviços.

8.5.4. O período do consumo do serviço deverá constar em todas as Notas Fiscais emitidas pelas contratadas, no seguinte formato: período de dia/mês/ano à dia/mês/ano, para controle por parte da CIJUN.

8.6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONTRATADAS

8.6.1. A inexecução total ou parcial do presente objeto, bem como o descumprimento dos níveis de serviço, constituem inadimplemento contratual, passível de rescisão contratual, e sujeitará às contratadas a multa, de acordo com os seguintes critérios:

8.6.1.1. Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar:

a) Decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total, incorrendo a(s) contratada(s) em multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e da multa prevista no item “a” acima.

8.6.2. O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a(s) contratada(s) a desconto em fatura, calculado conforme o que segue:

8.6.2.1. Interrupções/degradações no funcionamento, superiores a 04h01min, devida por ocorrência:

Cálculo do desconto

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$)

P = Período de paralisação ou degradação (em minutos)

Constante 43.200 é o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

$VM = VC/43.200$

$VD = VM * P$

Obs. Caso haja necessidade de arredondamento :

- Na fase intermediária (Custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante;

- Na fase final (Valor dos desconto) - será feito desprezando-se da 3º casa após a vírgula em diante.

8.6.2.2. Não cumprimento do prazo de SLA por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CIJUN:

a) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, além do desconto do valor correspondente ao período de indisponibilidade previsto no item 8.6.2.1 acima.

8.6.2.3. Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metras de nível de serviço manipulado.

a) 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

8.6.3. Independentemente da cominação de multa, a(s) contratada(s) poderá(ão) incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social: _____ **CNPJ:** _____

Endereço: _____ **Telefone :** _____

Representante Legal: _____ (preenchimento obrigatório em função do Audep IV).

E-mail institucional do Representante Legal: _____ (preenchimento obrigatório em função do Audep IV).

E-mail pessoal do Representante Legal: _____ (preenchimento obrigatório em função do Audep IV).

Pregão Presencial nº: 008/2018

Processo Administrativo: SEI CIJ. 01556/2018

Objeto: Fornecimento de Links de acesso à Internet em infraestrutura BGP, com fornecimento de 04 (quatro) novos serviços de comunicação em rede TCP/IP com acesso à Rede Mundial de Computadores - Internet, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

OBS: PREENCHER SOMENTE COM O(S) ITEN(S) VENCEDORES.

Item	Código SIIM	Descrição	Quantidade	Prazo Total (em meses)	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (36 meses)
		GRUPO 1				
1		Link em fibra óptica de 1Gbps em "Clear Channel" entre a CIJUN e o IX.br São Paulo (PTT-SP) - São Paulo com dupla abordagem na última milha e <i>failover</i> automático.	1	36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		GRUPO 2				
2		Link de 400 Mbps para acesso à Internet.	1	36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3		Link de 350 Mbps para acesso à Internet.	1	36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4		Link de 250 Mbps para acesso à Internet.	1	36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		TOTAL GERAL.....	R\$ 0,00

Valor Global da Proposta: (valor por extenso) _____

Nos preços propostos estão incluídos lucro, todas as despesas e custos, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto deste Edital.

A proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

Condição de pagamento:

Banco:

Conta Corrente:

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. : Cargo:

ANEXO III – MODELOS DAS DECLARAÇÕES

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

Pregão Presencial n°:008/2018

Processo Administrativo: SEI CIJ.01556/2018

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital deste Pregão.

Local/data _____

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

** Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope.*

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO (ME/EPP)

(apenas para as empresas enquadradas no regime ME/EPP)

Pregão Presencial n°:008/2018

Processo Administrativo: SEI CIJ.01556/2018

_____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal e por seu contador ou por outro profissional equivalente, DECLARA, sob as penas da lei, que se constitui em microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins desta licitação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e alterações posteriores, e que não apresenta nenhuma das restrições do regime diferenciado e favorecido, dispostas no art. 3º, § 4º, da referida Lei, comprometendo-se a informar a CIJUN caso perca essa qualificação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____ CIDADE/ESTADO: _____ CEP: _____

FONE: _____ - FAC SÍMILE: _____ - CEL.: _____

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

** Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope.*

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Presencial nº:008/2018

Processo Administrativo: SEI CIJ.01556/2018

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito sob as penalidades cabíveis, inexistir fato impeditivo à nossa habilitação para o Pregão acima identificado, inclusive no que tange às vedações contidas no item 3.2 e 3.3 do Edital.

(Local, data)

(representante legal)

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina).

(Papel Timbrado da Empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Pregão Presencial nº:008/2018

Processo Administrativo: SEI CIJ.01556/2018

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Papel Timbrado da Empresa)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES
E COMPATIBILIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

Pregão Presencial nº:008/2018

Processo Administrativo: SEI CIJ.01556/2018

_____, inscrito do CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
_____, DECLARA, que tomou conhecimento de todas as especificações e condições para a execução do
objeto da presente licitação.

NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA:

DADOS PARA CONTATO:

ENDEREÇO: _____ CIDADE/ESTADO: _____ CEP:

FONE: _____ - FAC SÍMILE: _____ - CEL.:

E-MAIL: _____

NOME PARA CONTATO: _____

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Pregão Presencial nº:008/2018

Processo Administrativo: SEI CIJ.01556/2018

Contrato nº: ____/2018

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, este ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente _____ (NOME COMPLETO), portador do RG nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____ e por seu Diretor _____ (nomeação completa) _____ (NOME COMPLETO), portador do RG nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, _____ (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com inscrição estadual nº _____, municipal nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____ (NOME COMPLETO), portador do RG nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI ____/2018, têm entre si justo e acertado o presente

CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiá - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de _____ (DESCREVER O ITEM OU ITENS CONTRATADOS), de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento e do Edital.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

2.1.1. Apresentar o Projeto Básico do(s) link(s) fornecido(s), com informações que permitam a CIJUN verificar se os requisitos do Termo de Referência estão sendo atendidos. O Projeto Básico deve conter, no mínimo, as seguintes informações: Modelo e especificação do cabo ótico, Pontos de emenda e de derivação, Meios de lançamento e aplicação (aéreo, subterrâneo, outros).

2.1.1.1. O Projeto Básico deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste contrato de prestação de serviços.

2.1.2. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato, serão suportados pela CONTRATADA;

2.1.3. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.4. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.6. Assegurar o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato e descritas no Termo de Referência.

2.1.7. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.9. Fornecer os serviços solicitados com todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência.

2.1.10. Prestar os serviços de suporte técnico e manutenção nos termos previstos no item 06 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.3. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste ajuste é de R\$..... (.....), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mensalmente em até 15 (quinze) dias corridos, mediante aceite da(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s) (que deverá constar a descrição e as quantidades dos produtos a que se referem), acompanhada das certidões do FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas

CNDT, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativados Tributos Federais e Dívida Ativa da União (que inclui INSS) devidamente atualizadas e após a validação do gestor do contrato.

6.2.1. A nota fiscal / fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.2, a partir da data de sua reapresentação.

6.2.2. As notas fiscais / faturas devem ser emitidas pelas contratadas com os descontos referentes às interrupções previstas no Termo de Referência (Anexo I) deste edital, ocorridas no mês anterior, sob pena de não serem aprovadas e da sua devolução, conforme subitem anterior, não incorrendo a CIJUN, nessa hipótese, em qualquer penalidade pelo não pagamento na data de vencimento contido nelas, não podendo ser considerado inadimplemento e sequer refletir na disponibilidade dos serviços.

6.3. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

6.4. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devessem ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE, bem como, indicar o período do consumo do serviço, no seguinte formato: período de dia/mês/ano à dia/mês/ano, para controle por parte da CIJUN.

6.5. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.6. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.7. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.8. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.9. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-

las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar:

a) Decorridos 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e

b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total, incorrendo a(s) contratada(s) em multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da cominação em perdas e danos e da multa prevista no item “a” acima.

III. O atraso nos níveis de serviço - SLA sujeitará a(s) contratada(s) a desconto em fatura e multa, calculados conforme os seguintes critérios:

a) Interrupções/degradações no funcionamento, superiores a 04h01min, devidas por ocorrência:

Cálculo do desconto

VC = Valor contratado mensal (em R\$)

VM = Valor do Contrato por minuto

VD = Valor do desconto (em R\$)

P = Período de paralisação ou degradação (em minutos)

Constante 43.200 é o número de minutos em um mês comercial (30 dias x 24 horas x 60 minutos)

VM = VC/43.200

*VD = VM * P*

Obs. Caso haja necessidade de arredondamento :

- Na fase intermediária (Custo do contrato por minuto) - se utilizará 8 (oito) casas decimais, desprezando-se da nona em diante;

- Na fase final (Valor dos desconto) - será feito desprezando-se da 3ª casa após a vírgula em diante.

b) Não cumprimento do prazo de SLA por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, após chamado da CIJUN: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, além do desconto do valor correspondente ao período de indisponibilidade previsto no Quadro de cálculo do desconto acima demonstrado.

c) Fraudar, manipular ou descaracterizar níveis de serviço por quaisquer subterfúgios, por indicador/meta de indicadores/metaspas de nível de serviço manipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo de eventual apuração e sanção cível e penal cabível.

IV. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

V. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. não assinatura do contrato.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

9.4. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto/serviço ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, **notadamente quando verificadas as hipóteses de notificação previstas no item 8.4.3 do Termo de Referência, Anexo I**, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na

falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, considerando-se a data da última assinatura eletrônica efetuada, até o término do prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da data da disponibilidade do(s) link(s) pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, mediante Termo Aditivo assinado pelas partes.

12.2. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

12.3. O presente contrato poderá ter seu preço reajustado, mediante prévio requerimento da CONTRATADA, após decorridos 12 (doze) meses de vigência, tendo como data-base a data da assinatura do presente termo e como índice de correção o IPCA/FGV (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. A CONTRATADA garantirá o fornecimento dos serviços solicitados com todas as funcionalidades citadas no Termo de Referência, durante todo o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

15.4. Pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos relativos aos produtos desenvolvidos e elaborados durante a vigência do Contrato, sendo vedada sua reprodução, transmissão e/ou divulgação sem o seu respectivo consentimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes**, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus aprepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou

qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO V - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): ____/____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S): N° OAB: (*) *(informar o nome do Advogado da Contratada - (*) Facultativo. Indicar quando já constituído*

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local, data.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___ / ___ / _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___ / ___ / _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ___ / ___ / _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO VI

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONSIDERANDO QUE:

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, municípios da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

(a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;
(b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;

- (c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;
- (d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e
- (e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

- a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,
- b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que

sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 19/10/2018, às 14:25, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0056778** e o código CRC **6B9B074F**.